



Arquivo

Lei nº 5.266 de 21 de JUNHO de 20 18

**Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 52.067.625,42 (cinquenta e dois milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA II, observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura e melhoria de mobilidade urbana, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento da operação de crédito pelo Município de Teresina, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, fica do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Teresina

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo, nos seus §§ 1º e 2º, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Teresina não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receitas no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

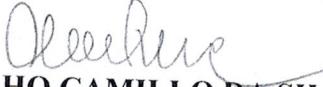
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de junho de 2018.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo